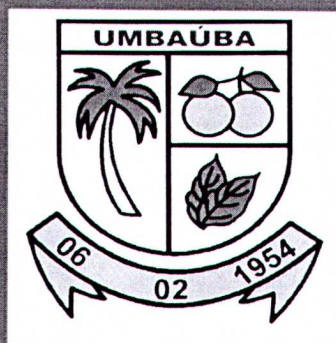


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI 671/2015

De 15 de Setembro de 2015

***Institui o Diário Oficial Eletrônico
do Município de Umbaúba como
órgão de publicação oficial.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães



LEI N° 671/2015
DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Umbaúba como órgão de publicação oficial.

O Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Umbaúba, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do Município de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.umbauba.se.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2° A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3° Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Umbaúba.

§1° Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida ou na íntegra no Diário Oficial do Município até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

§2° Para melhor acesso da população, deverão ser disponibilizadas cópias impressas de toda matéria ou ato publicado no Diário Oficial Eletrônico, em todos os órgãos públicos do Município, com a publicação em mural de no mínimo um exemplar e ao menos mais um exemplar para fornecimento ao público.

§3° Em caso de colapso no sistema, por qualquer eventualidade, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

www.umbauba.se.gov.br



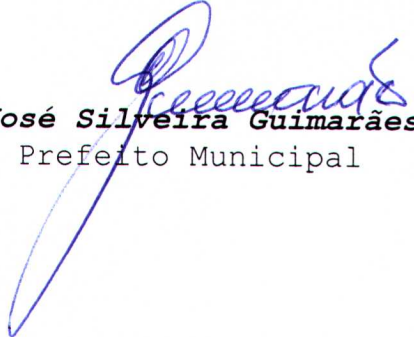
§4º Na regulamentação prevista no caput deste artigo deverão ser obedecidas às regras legais inerentes ao princípio da transparência, em especial a Lei Complementar nº 131/2009.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas legislações Federal e Estadual em vigor, autorizado a editar Decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 15 de setembro de 2015.


José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Conferida, numerada e datada na forma regular. Publicado na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 15 de setembro de 2015.


Mário Sérgio Passos Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e Desenvolvimento Institucional

www.umbauba.se.gov.br